



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 325

Dispõe sobre Despesa Municipais

A Câmara Municipal de Piumhi decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, os seguintes serviços e despesas, até o Limite abaixo discriminados:

Aquisição de Moveis e Utensilios p/a a Camara M.....	Cr\$121.600,00
Ajuda de Custas aos Vereadores	Cr\$50.000,00
Transporte de Vereadores residentes fora da sede	Cr\$3.400,00
Aquisição de Moveis e Utensilios para Administração Geral	Cr\$16.000,00
Subvenção à Santa Casa de Misericórdia	Cr\$260.000,00
Idem à Sociedade S. Vicente de Paulo	Cr\$13.020,00
Idem à Caixa Escolar do Grupo Josino Alvim	Cr\$7.000,00
Idem à Caixa Escolar do Grupo Avelino de Queiroz	Cr\$7.000,00
Idem à Caixa Escolar do Grupo Jose Vicente M.	Cr\$7.000,00
Idem à Associação Beneficiente Odete Valadares	Cr\$10.100,00
Aquisição de Moveis e Utensílios para Escolas Rurais	Cr\$34.000,00
Contribuição para ao Ginasio e Escola Tecnica de Comercio Prof. João Machado	Cr\$30.000,00
Aquisição de material permanente para o serviço de Agua e Esgotos.....	Cr\$ 30.000,00
Aquisição de material permanente para o serviço de Eletricidade e Telefones	Cr\$200.000,00
Construção de Conservação e Calçamento	Cr\$400.000,00
Construção e Conservação de Rodovia	Cr\$2.424.400,00
Aquisição de Veiculos e semoventes para o serviço de Limpeza Pública	Cr\$20.000,00
Custeio e conservação de Veiculos	Cr\$100.000,00
Subvenções extraordinarias à Instituição assistenciais desportivas e recreativas do Municipio	Cr\$25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Art. 2º - Para ocorrer as despesas de que se trata esta lei serão consignadas dotações próprias no orçamento para 1.962.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de 1º -1-62.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy – 30-11-961

ass. José Neca da Costa - Prefeito

ass. Álvaro Cardoso Faria Filho - Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.